

CONFIDENCIAL

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

Aos

Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”)

Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (“CBCP”)

Confederação Brasileira do Desporto Escolar (“CBDE”)

Confederação Brasileira do Desporto Universitário (“CBDU”)

via e-mail

Ref: Proposta técnica e comercial para emissão de parecer

Prezados Senhores(as):

Fazemos referência ao pedido de proposta enviado à CCC Consultoria para emissão de parecer do Professor José Mauricio Conti.

José Mauricio Conti é Graduado em Direito e em Economia pela Universidade de São Paulo. Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito pela Universidade de São Paulo. É Professor Associado III da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na graduação e pós-graduação, com experiência e ênfase em Direito Financeiro, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Financeiro, Federalismo Fiscal, Orçamentos Públicos, Fiscalização financeira a orçamentária, Tribunais de Contas, Dívida Pública e Responsabilidade Fiscal. Fundador dos Grupos de Pesquisa: Orçamentos Públicos: planejamento, gestão e fiscalização; Federalismo Fiscal; e Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas; todos na Faculdade de Direito da USP. Juiz de Direito no Estado de São Paulo por 29 anos (1991-2019). Autor de sete livros (autor único), mais de dez livros como autor e organizador e mais de uma centena de artigos publicados na área.

Escopo do parecer

A discussão jurídica sobre a classificação das verbas transferidas a entidades desportivas organizou-se historicamente em torno de três posições. A primeira, sustentada principalmente pelo TCU e parte da doutrina, defende que são receitas públicas orçamentárias em sentido amplo, dado que se originam de loterias federais (serviço público exclusivo da União), têm destinação estabelecida por lei federal e sujeitam-se a fiscalização pelo TCU. A segunda posição, defendida pelas próprias entidades até 2011, classificava os recursos como receitas privadas, fundamentando-se no art. 48 da Lei 8.672/92, que os qualificava como "receitas próprias dos beneficiários", na natureza jurídica de direito privado das entidades e na autonomia constitucional prevista no art. 217, I, da Constituição Federal.

A terceira posição, que ganhou força com a analogia ao Sistema S, classifica os recursos como receitas públicas não orçamentárias (parafiscais). Esta tese encontra respaldo no precedente do STF na ACO 1.953 AgR, segundo o qual "quando o produto das contribuições ingressa nos cofres dos Serviços Sociais Autônomos, perde o caráter de recurso público". A Lei 12.395/2011 encerrou formalmente esse debate ao revogar o conceito de "receitas próprias", consolidando a classificação como recursos públicos extraorçamentários sujeitos a controle estatal.

Algumas entidades ainda defendem uma natureza jurídica "sui generis", fundamentada na autonomia constitucional do art. 217, I, e na submissão a normas transnacionais (FIFA, COI) que vedam interferência estatal. O argumento central é que se trata de entidades privadas exercendo função de interesse público, em regime híbrido que não se enquadraria nas categorias tradicionais.

A CBF adotou estratégia deliberada de renunciar aos recursos das loterias federais para sustentar que suas receitas são integralmente privadas (patrocínios, direitos de transmissão, apostas). O art. 9º do Estatuto da CBF declara que suas atividades têm "caráter privado, sem qualquer aporte de recursos públicos", evitando assim a submissão ao controle direto do TCU.

Ademais, o financiamento esportivo via apostas passou por transformação significativa com a regulamentação das "bets". A Lei 13.756/2018 criou a modalidade lotérica "apostas de quota fixa" como serviço público exclusivo da União, prevendo regulamentação pelo Ministério da Fazenda. A Lei 14.790/2023, sancionada em dezembro de 2023, estabeleceu o marco regulatório completo das apostas de quota fixa, criando sistema de autorizações privadas mediante taxa de outorga de R\$ 30 milhões por operadora (até 3 marcas comerciais, por 5 anos).

A operacionalização dos repasses ficou a cargo do Escritório Nacional de Rateio (ENR), criado pela Portaria SPA/MF nº 41/2025, modelo associativo similar ao ECAD que

centraliza a distribuição dos valores arrecadados. O SIGAP (Sistema de Gestão de Apostas), desenvolvido pelo Serpro e lançado em junho de 2024, monitora e fiscaliza o mercado processando aproximadamente 500 milhões de registros diários.

O modelo tradicional das loterias da Caixa Econômica Federal opera em regime de monopólio, com repasses automáticos para conta específica dos beneficiários e fiscalização pelo TCU/CGU. A base de cálculo é a arrecadação bruta total. Já o modelo privado das bets funciona com múltiplas autorizações mediante taxa, repasses via ENR ou individualmente, base de cálculo sobre o GGR (receita menos prêmios) e regulação pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. A Lei Agnelo/Piva (modelo Caixa) destina 2,7% da arrecadação bruta das loterias federais ao esporte olímpico e paralímpico, sendo 62,96% para o COB e 37,04% para o CPB.

O parecer concentrar-se-á em analisar essas quatro posições e determinar qual é a posição que mais se coaduna perante a doutrina e jurisprudência do Direito Financeiro no Brasil. O prazo para execução do parecer é de 20 (vinte) dias corridos.

Palestra

Além da elaboração do parecer, o Professor José Mauricio Conti também participará de evento que ocorrerá em 23/2/2026, ocasião em que será exposto os achados do referido parecer.

Atuação perante o Tribunal de Contas e Despacho de Memorials

Adicionalmente à elaboração da peça jurídica escrita, o escopo desta proposta contempla a atuação do Professor José Mauricio Conti na fase de apresentação deste parecer perante o órgão de controle (TCU).

Esta atividade compreende a elaboração de uma síntese executiva executiva dos argumentos jurídicos exarados no parecer e a realização de despachos pessoais (audiências presenciais ou virtuais) com Ministros, Relatores e/ou corpo técnico do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo desta etapa é expor verbalmente os fundamentos da posição doutrinária adotada no parecer, esclarecer eventuais dúvidas técnicas e assegurar a correta compreensão da matéria sob a ótica do Direito Financeiro.

Honorários

Para a proposta ora apresentada consideramos essencialmente (i) o tempo alocado pelo Professor e equipe na elaboração do parecer e (ii) o custo de capital humano especializado que será utilizado.

Para a realização dos serviços de emissão de parecer propostos acima, a nossa proposta de precificação para honorários é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas para cada uma das entidades, conforme valores e cronograma abaixo:

Entidade	Percentual	Valor Final a Pagar (R\$)
CPB	50%	R\$ 75.000,00
CBDE	19,23%	R\$ 28.846,15
CBDU	19,23%	R\$ 28.846,15
CBCP	11,54%	R\$ 17.307,70
TOTAL	100 %	R\$ 150.000,00

As notas serão emitidas no ato da aceitação desta proposta e os pagamentos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias da data da emissão de cada nota fiscal.

Condições gerais

Caso haja a rescisão antecipada do contrato, as parcelas vencidas e vincendas serão devidas pelo cliente à CCC, considerando que não se trata de uma assessoria mensal, e sim uma assessoria por projeto.

Além dos valores acima estipulados, serão de responsabilidade do cliente as despesas incorridas pela CCC fora da Grande São Paulo decorrentes da execução da consultoria, principalmente em caso de necessidade de entrevistas e treinamentos presenciais, as quais serão antecipadas ou cobradas juntamente com a fatura mensal dos honorários por meio de um relatório de gastos.

Essa proposta tem validade de 10 (dez) dias.

A CCC Consultoria é responsável pela confidencialidade das informações tratadas na execução deste contrato, submetendo-se às respectivas sanções previstas em lei em caso de infração.

Caso o cliente esteja de acordo com os termos e condições da presente Proposta, pedimos para retornar o contato, com o aceite a esta Proposta, para que possamos dar início aos trabalhos. Posteriormente será elaborada uma minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes.

Atenciosamente,

André Castro Carvalho

André Castro Carvalho

Sócio

e acordo:

José Antônio Ferreira Freire

José Antônio Ferreira Freire (23 de fevereiro de 2026 16:58:11 GMT-3)

Comitê Paralímpico Brasileiro ("CPB")

João Batista Carvalho e Silva

João Batista Carvalho e Silva (13 de fevereiro de 2026 13:36:06 GMT-3)

Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos ("CBCP")

Robson Aguiar

Robson Aguiar (24 de fevereiro de 2026 08:48:44 GMT-3)

Confederação Brasileira do Desporto Escolar ("CBDE")

Alim Maluf Neto

Alim Maluf Neto (24 de fevereiro de 2026 16:20:28 GMT-3)

Confederação Brasileira do Desporto Universitário ("CBDU")

Kesia Pereira

Kesia Pereira (24 de fevereiro de 2026 15:24:31 GMT-3)

MARILIANA TEIXEIRA












Proposta técnica e comercial - Parecer (v5)

Relatório de auditoria final

2026-02-25


Criado em:	2026-02-11
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA0mLLrQAczOmc0nOdkFfoA5LAIbhr5o5y

Histórico de "Proposta técnica e comercial - Parecer (v5)"


-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2026-02-11 - 17:58:07 GMT
-  Documento enviado por email para presidente@clubesparalimpicos.org.br para assinatura
2026-02-11 - 18:00:00 GMT
-  Email visualizado por presidente@clubesparalimpicos.org.br
2026-02-13 - 16:34:40 GMT
-  O signatário presidente@clubesparalimpicos.org.br inseriu o nome João Batista Carvalho e Silva ao assinar
2026-02-13 - 16:36:04 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por João Batista Carvalho e Silva (presidente@clubesparalimpicos.org.br)
Data da assinatura: 2026-02-13 - 16:36:06 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para robson@cbde.org.br para assinatura
2026-02-13 - 16:36:08 GMT
-  Email visualizado por robson@cbde.org.br
2026-02-13 - 17:06:42 GMT
-  Email visualizado por robson@cbde.org.br
2026-02-15 - 12:47:45 GMT
-  Email visualizado por robson@cbde.org.br
2026-02-16 - 14:29:42 GMT
-  Email visualizado por robson@cbde.org.br
2026-02-17 - 10:43:56 GMT
-  Email visualizado por robson@cbde.org.br
2026-02-18 - 11:44:21 GMT

 Email visualizado por robson@cbde.org.br


2026-02-23 - 13:10:58 GMT

 O signatário robson@cbde.org.br inseriu o nome Robson Aguiar ao assinar


2026-02-24 - 11:48:42 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Robson Aguiar (robson@cbde.org.br)


Data da assinatura: 2026-02-24 - 11:48:44 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para simone@cbde.org.br para assinatura

2026-02-24 - 11:48:47 GMT

 Email visualizado por simone@cbde.org.br

2026-02-24 - 17:58:14 GMT

 Contratos CPB (contratos@cpb.org.br) adicionou o signatário alternativo Kesia Pereira (Kesia.pereira@cpb.org.br). O signatário original simone@cbde.org.br ainda pode assinar.


2026-02-24 - 18:22:14 GMT

 Documento enviado por email para Kesia Pereira (Kesia.pereira@cpb.org.br) para assinatura


2026-02-24 - 18:22:17 GMT

 Email visualizado por Kesia Pereira (Kesia.pereira@cpb.org.br)


2026-02-24 - 18:22:43 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Kesia Pereira (Kesia.pereira@cpb.org.br)


Data da assinatura: 2026-02-24 - 18:24:32 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para alim.maluf@cbdu.org.br para assinatura

2026-02-24 - 18:24:34 GMT

 Email visualizado por alim.maluf@cbdu.org.br

2026-02-24 - 19:18:17 GMT

 O signatário alim.maluf@cbdu.org.br inseriu o nome Alim Maluf Neto ao assinar


2026-02-24 - 19:20:26 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Alim Maluf Neto (alim.maluf@cbdu.org.br)













Data da assinatura: 2026-02-24 - 19:20:28 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para financeiro@cbdu.org.br para assinatura

2026-02-24 - 19:20:31 GMT

 Contratos CPB (contratos@cpb.org.br) adicionou o signatário alternativo mariliana.teixeira@cpb.org.br. O signatário original financeiro@cbdu.org.br ainda pode assinar.

2026-02-24 - 19:44:34 GMT

-  Documento enviado por email para mariliana.teixeira@cpb.or.br para assinatura
2026-02-24 - 19:44:35 GMT
-  Email enviado para mariliana.teixeira@cpb.or.br retornou e não pôde ser entregue
2026-02-24 - 19:44:47 GMT
-  Contratos CPB (contratos@cpb.org.br) adicionou o signatário alternativo MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br). O signatário original financeiro@cbdu.org.br ainda pode assinar.
2026-02-24 - 19:46:00 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2026-02-24 - 19:46:01 GMT
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2026-02-24 - 19:46:23 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-02-24 - 19:46:47 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para presidencia.contratos@cpb.org.br para assinatura
2026-02-24 - 19:46:48 GMT
-  Email enviado para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) retornou e não pôde ser entregue
2026-02-24 - 19:46:53 GMT
-  Email visualizado por presidencia.contratos@cpb.org.br
2026-02-25 - 19:55:49 GMT
-  O signatário presidencia.contratos@cpb.org.br inseriu o nome José Antônio Ferreira Freire ao assinar
2026-02-25 - 19:58:09 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por José Antônio Ferreira Freire (presidencia.contratos@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-02-25 - 19:58:11 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2026-02-25 - 19:58:11 GMT